



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

RESOLUÇÃO SME Nº. 05/2013

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes / aulas / oficinas e projetos para o exercício de 2013 na Rede Municipal de Ensino.

MARIA AMÉLIA ARTIGAS DOS SANTOS, Secretária Municipal da Educação de Assis-SP, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de atribuição de classes/aulas/oficinas e projetos, na Rede Municipal de Ensino, resolve:

Das Competências

Art. 1º - Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Da Atribuição

Art. 2º - Todos os docentes classificados no Processo Seletivo 46/2012, interessados em reger classes/aulas nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil – EMEIFs, nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs e nos projetos desenvolvidos pela SME, no ano de 2013, deverão comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito na Avenida Getulio Vargas, 740 - Vila Nova Santana – de acordo com o cronograma estabelecido constante do Anexo I que faz parte desta Resolução.

Art. 3º - No ato da atribuição os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Documento de identidade;

II – Diploma específico da área de atuação.

Art. 4º - O candidato classificado como PEB I, poderá declinar no momento da atribuição, se a classe a ser atribuída for de modalidade diferente de seu interesse.

Art. 5º - O docente que desistir de classe/aula/oficina/projeto atribuído em nível de SME ficará impedido de concorrer à nova atribuição até o final do ano letivo.

Art. 6º - O docente que assumir determinada substituição deverá completá-la sem qualquer possibilidade de interrupção para assumir outra.

Art. 7º - O candidato poderá ser representado legalmente através de procuração reconhecida em cartório, e passa a ser responsabilidade total do procurador a escolha feita nas sessões de atribuição.

Art. 8º - O professor que tiver atribuído classe do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (1º, 2º e 3º anos), programa previsto para ser realizado no ano de 2013/2014, poderá ser reconduzido para atuar no ano de 2014 mediante avaliação do trabalho realizado no ano de 2013.

Art. 9º - O professor será convocado de acordo com a necessidade, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único: No ato do processo de atribuição de aulas para PEB II (Inglês e Educação Física), havendo aulas em quantidade suficiente deverá ser atribuído a um único professor, obedecendo à classificação, o horário de aula estabelecido pela Unidade Escolar e o acúmulo de cargo. A jornada do PEB II será proporcional às aulas ministradas.

Da Atribuição Durante o Ano

Art. 10 - A atribuição de classes e aulas durante o ano letivo far-se-á em duas fases, de unidade escolar (Fase I) e de Secretaria Municipal de Educação (Fase II), na seguinte conformidade:

I - No período de 29 de janeiro a 01 de fevereiro de 2013, os interessados à regência de classes/aulas em caráter temporário no decorrer do ano letivo, após abertura de sua portaria procederão ao seu cadastramento nas Unidades Escolares (EMEIF/EMEI) de sua livre escolha.

II - As substituições num período de até 30 (trinta) dias serão atribuídas pelo Diretor das EMEIFs e EMEIs da respectiva Unidade Escolar, onde o interessado procedeu a seu cadastramento obedecendo à classificação existente na própria unidade escolar. O professor que substituir nesse período permanecerá na escala geral de classificação, concorrendo normalmente às novas atribuições em nível de SME.

III - A atribuição de classes/aulas no decorrer do ano letivo de 2013 será efetuada todas as segundas feiras, as 17h45', na sede da Secretaria Municipal de Educação. Se na segunda-feira não tiver atividade normal, a atribuição acontecerá no próximo dia útil, no mesmo horário. Havendo classe para ser atribuída, o edital de atribuição de classes/aulas será divulgado toda sexta-feira no site da Secretaria Municipal de Educação, através do endereço eletrônico www.assis.sp.gov.br/educacao e no mural da SME.

Parágrafo único - O candidato a que for atribuída licença ou afastamento superior a 30 (trinta) dias só poderá concorrer à nova sessão de atribuição depois do término da sua substituição.

Da Jornada de Trabalho

Art. 11 - A jornada do professor se dará na seguinte conformidade:

- a) das classes de Educação Infantil (Pré-Escola) é de 25 horas semanais, sendo 20 horas em sala de aula e 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, distribuídas em 02 (duas) horas de participação em HE e 03 (três) horas de livre escolha;
- b) do professor das classes de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e classes de Educação Especial é de 30 horas semanais, sendo 25 horas em sala de aula e 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, distribuídas em 02 (duas) de participação em HE, e 03 (três) horas de livre escolha;
- c) do professor de EMEI é de 40 horas semanais, sendo 35 (trinta e cinco) horas em sala de aula e 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, distribuídas em 02 (duas) horas de participação em HE, e 03 (três) horas de livre escolha.

Da Acumulação de cargo

Art. 12 - A acumulação remunerada de duas funções docentes poderá ser exercida, desde que:

I - mediante solicitação do interessado ao início de cada ano letivo, o processo seja analisado e publicado na imprensa oficial do município.

II - o somatório das cargas horárias não exceda o limite de 64 horas, quando o docente for afastado junto ao município.

III - no caso de acúmulo de cargos de Professor Temporário a jornada máxima de trabalho será de 40 horas/aulas semanais, dentro do município de Assis.

IV - haja compatibilidade de horários, consideradas também as atividades pedagógicas complementares das unidades escolares, integrantes de sua carga horária.

V - o espaço de tempo entre o término de um período e o início do outro deverá ser de no mínimo 01 (uma) hora no âmbito do município, e 02 (duas) horas entre municípios diferentes, de acordo com a Lei Complementar nº. 06 de 25 de abril de 2011.

VI - Quando as Unidades de exercício situarem-se próximas uma da outra, o intervalo poderá ser reduzido até no mínimo de 15 (quinze) minutos, a critério de autoridade competente, após análise dos horários de trabalho. Esta redução poderá ocorrer se houver possibilidade do cumprimento dos horários de trabalho e desde que não haja qualquer prejuízo para o serviço público.

Art. 13 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assis, 25 de janeiro de 2013.

Maria Amélia Artigas dos Santos
Secretária Municipal da Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO INICIAL PARA PROFESSOR TEMPORÁRIO

| ATRIBUIÇÃO | DIA | HORÁRIO | LOCAL | CONVOCADOS |
|---------------------------------|------------|----------------|--------------|----------------------------|
| PEB I | 29/01 | 9hs | SME | Do 1º ao 300º classificado |
| EDUCAÇÃO ESPECIAL | 29/01 | 15hs | SME | Do 1º ao 20º classificado |
| PDI | 30/01 | 8h30 | SME | Do 1º ao 200º classificado |
| PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA | 30/01 | 10h30 | SME | Do 1º ao 100º classificado |
| PEB II - INGLES | 30/01 | 15hs | SME | Do 1º ao 30º classificado |
| OFICINA - MATEMATICA | 31/01 | 8h30 | SME | Do 1º ao 30º classificado |
| OFICINA - INFORMATICA | 31/01 | 10h30 | SME | Do 1º ao 30º classificado |
| OFICINA - ARTES | 31/01 | 13h30 | SME | Do 1º ao 30º classificado |